SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE
NOTA TÉCNICA 002/2020

O Município de Mara Rosa - GO tem adotado medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019, nos termos da Lei Federal n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e demais normas pertinentes, tanto em nível federal quanto estadual.

Neste sentido, foram editados atos que visam regulamentar as ações acerca da PANDEMIA DA COVID-19, assim declarada pela Organização Mundial de Saúde, entre os quais são exemplo o Decreto n.º 083, Decreto 079 e o Decreto n.°127, de 10 de maio de 2020, todos relativos à Situação de Emergência em Saúde Pública.

Diante isso, e frente a seguintes considerações:

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº. 79/2020 que declarou situação de emergência em saúde pública, e o Decreto 127/2020, que estende a situação de saúde pública por mais 150 dias e dispõe sobre medidas e enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do município de Mara Rosa - GO;

Considerando o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás, com seus respectivos anexos e protocolos, dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o artigo 4º do Decreto 9.653, de 19 de abril de 2020 do Estado de Goiás;

Considerando a **Avaliação de Risco Epidemiológico Diário referente ao COVID -19**, da Vigilância Epidemiológica do município de Mara Rosa - GO, de 20 de maio de 2020, parte integrante desta nota, juntamente com os informes epidemiológicos de coronavírus que demonstram que a curva de contaminação pela Covid-19 tem se mantido em controle no município;

Considerando que a manutenção ou retorno das atividades contidas em nota técnica aconteçam sem colocar em risco a saúde e a vida, tanto de colaboradores quanto de clientes, os quais usam ou usarão tais serviços e/ou produtos;

Considerando que as atividades comerciais ora analisadas não vislumbram de aglomerado de pessoas, e ainda, que os estabelecimentos comerciais se localizam um unidades únicas de comércios, ou seja, não sendo localizados em galerias, shopping centers ou polos comerciais;

Além das recomendações constantes nos Protocolos do Anexo III do Relatório de Assessoramento Estratégico do Estado de Goiás de 19 de Abril de 2020, **recomendamos:**

A flexibilização/ abertura de lojas de seguimento de vestuário, calçados, móveis, cosméticos, utensílios domésticos, equipamentos e assessórios eletrônicos, escritório de profissionais liberais (advocacia, contabilidade, entre outros), salão de beleza, barbearias, academias e igrejas, desde que essas respectivas atividades econômicas sigam criteriosamente as recomendações citadas abaixo:

- proibir o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;
- disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);
- intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfeccionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;
- manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);
- manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;
- garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;
- fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;
- evitar reuniões de trabalho presenciais;
- estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

- adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;
- adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;
- fornecer orientações impressas aos funcionários quanto: a higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro; a utilização de transporte público coletivo com uso de máscara de proteção facial bem como higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo; a evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies;
- garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:

a) ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;

b) o retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea "a" deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar teste negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, devendo usar máscara até o final dos 14 (quatorze dias); e

c) notificação à Secretária Municipal de Saúde em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados ao COVID-19;

- observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;
- estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período; e

- implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

E ainda, será disponibilizado aos estabelecimentos o Manual de orientação Técnica para nortear os estabelecimentos com permissão para funcionamento, sendo que é recomendado que todos os estabelecimentos sigam as condutas descritas no manual.

Fiscalizações e Sanções:

- A fiscalização estará a cargo das Polícias Civil e Militar, conforme decreto estadual, e no município, será realizada também pelos fiscais da Vigilância Sanitária e Meio Ambiente;

- Na eventualidade de comprovação, por parte da autoridade sanitária local, do não cumprimento de quaisquer das medidas ora estabelecidas na presente nota técnica, será considerado como infração à legislação municipal, podendo sujeitar ao infrator, as sanções aplicáveis a espécie, como a interdição do estabelecimento, e ainda estando sujeito as penalidades do Código Penal Brasileiro.

Mara Rosa - GO, 21 de maio de 2020.

Kesse Cristine Martins
Secretário Municipal de Saúde

Fabíolla da Silva Cunha
Coordenadora de Vigilância Epidemiológica